



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

MENSAGEM GP Nº _____/2017.

Cabedelo/PB, em 13 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que **“INSTITUI O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei institui o Programa Primeira Infância no SUAS, denominado, na esfera do Poder Público Municipal, como Programa **CRIANÇA FELIZ**, bem como autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial a vigente Lei Orçamentária Anual (LOA-2017), para cobertura das despesas decorrentes da operacionalização do Programa.

De imediato, verifico a salutar importância desta propositura, tendo em vista que tem por objetivo promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel da família para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias, às políticas e serviços público de que necessitem e integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias..

Assim, esta Lei está estruturada para oferecer uma visão abrangente do conjunto de políticas previstas no âmbito do Município de Cabedelo, e sua interface com o Programa Criança Feliz. Espera-se que a partir da realização das visitas e das demandas das famílias atendidas, o acesso às políticas seja viabilizado.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Câmara Municipal, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência urgentíssima, uma vez que a matéria é de interesse público relevante e inquestionável.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração

WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Lucio José do Nascimento Araújo
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
às 14:00 hs. Em 18/12/2017
José Lourenço
VISTO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Em 20/12/2017
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

AO EXPEDIENTE
Em 20/12/2017
Presidente
AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em 20/12/2017
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 073 /2017.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em 20/12/2017
Presidente

INSTITUI O PROGRAMA
PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
– PROGRAMA CRIANÇA
FELIZ, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município, o Programa Primeira Infância no SUAS, denominado, na esfera do Poder Público Municipal, como Programa **CRIANÇA FELIZ**, como atividade permanente da Secretaria Municipal de Assistência Social com a finalidade essencial de potencializar a atenção às gestantes, às crianças na primeira infância e suas famílias, em especial, àquelas em situação de vulnerabilidade social e funcionará de acordo com as diretrizes, objetos e metas do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 e de conformidade com o disposto nesta lei.

§ 1º São objetivos deste programa:

I – promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil na primeira infância;

II – apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III – colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel da família para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



IV – mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias, às políticas e serviços público de que necessitem;

V – integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

§ 2º Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança; conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º O Programa “**Criança Feliz**” atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I – gestantes e crianças de até 03 (três) anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até 06 (seis) anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até 06 (seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, *caput*, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º Para alcançar os objetivos elencados no § 1º do art. 1º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersectorialidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 4º O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei terão as seguintes destinações orçamentárias, devidamente adequadas a estrutura funcional programática da Lei Orçamentária vigente:

DESPESA	FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
3190.04	29	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
3190.11	29	Vencimentos e Vantagens Fixas	
3190.13	29	Obrigações Patronais	10.500,00
3390.14	29	Diárias de Pessoal Civil	5.000,00
3390.33	29	Passagens e Locomoção	4.000,00
3390.30	29	Material de Consumo	30.000,00
3390.36	29	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
3390.39	29	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	31.500,00
TOTAL			131.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial a vigente Lei Orçamentária Anual (LOA-2017), para cobertura das despesas decorrentes da operacionalização do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO



Programa instituído e criado por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de dezembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.



WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito